



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO 08/2016

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal Benito de Araújo, residente à Rua Adelino Felipe, nº 402, Bairro Serra, em Nova Era - MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.151, expedida pela SSP/MG e CPF nº 004.191.416-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Itapoços Poços Artesianos de Itabira Nascimento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.458.040/0001-44, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº 546C, Major Lage de Cima, na cidade de Itabira/MG – CEP: 35.900-401, neste ato representado pelo Sr. Geovane Eustáquio do Nascimento, portador do CPF nº 012.211.786-79, doravante denominado CONTRATADO, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para perfuração de 01 (um) poço artesiano tubular com profundidade estimada de 140 metros, na ETA do bairro Colina, em Nova Era – MG, para atender à Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

02.07.02.17.512.1701.1018 – 4.4.90.52.00 – Ficha 573

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra apresentação das notas fiscais, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Projeto Básico/planilha anexa e será feito em duas parcelas, após 30 e 60 dias do término da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

6.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE:

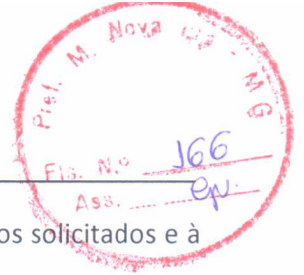
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- Fornecer todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.
- Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92.
- Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes.
- Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.
- No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.
- Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.
- Manter o cadastro na Prefeitura Municipal de Nova Era atualizado, durante toda a execução do contrato.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a prestação do serviço.
- Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.
- Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.
- Realizar a abertura de certificado de matrícula junto ao INSS para a obra em referência.
- Elaboração do Manual do Usuário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Pagar, no prazo estipulado no edital, a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços executados e medidos.
- Notificar à Contratada, por escrito, para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à prestação dos serviços solicitados e à emissão da Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

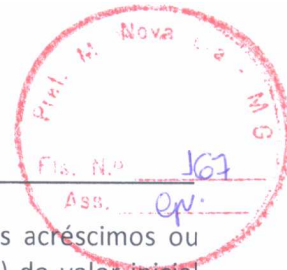
9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

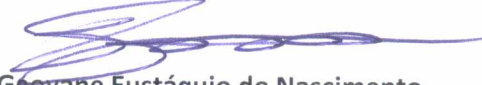
12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 27 de abril de 2016.


Tiago da Silva Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


Geovane Eustáquio do Nascimento
ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA

Testemunhas:

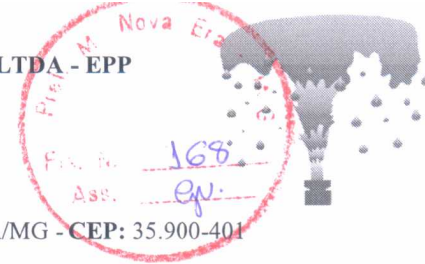
RAZÃO SOCIAL: ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA - EPP

CNPJ: 01.458.040/0001-44

INSC. ESTADUAL: 317.339.108-0019

ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 546 C - BAIRRO MAJOR LAGE DE CIMA - ITABIRA/MG - CEP: 35.900-401

RESPONSÁVEL LEGAL: GEOVANE EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO



ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 13/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte de sonda, equipamentos e acessórios ida e volta	GL	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	Instalação de canteiro de obras/alimentação	GL	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	Perfuração em aluvião e camadas inconsistentes				
3.1	Diâmetro de 12"	Mt	42,00	R\$ 90,00	R\$ 3.780,00
4	Perfuração em rochas duras				
4.1	Diâmetro de 8" alterada	Mt	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
4.2	Diâmetro de 8" sã ou consistente	Mt	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
4.3	Diâmetro de 6" sã ou consistente até 100 metros	Mt	56,00	R\$ 90,00	R\$ 5.040,00
4.4	Diâmetro de 6" sã ou consistente de 100 à 140 metros	Mt	40,00	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
5	Fornecimento, instalação de revestimento				
5.1	Tubo preto Shedule 20 diâmetro de 6"	Mt	38,00	R\$ 90,00	R\$ 3.420,00
5.2	Filtro tipo Nold com diâmetro de 6"	Mt	6,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
6	Fornecimento e colocação de pré filtro				
6.1	Pedra britada	Ton	4,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00
7	Ensaio de vazão				
7.1	Com compressor de ar de 60 PCM	Hs	24,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00
8	Mão de obra para instalação e retirada tubulação teste	Unid	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
9	Laje de proteção	Unid	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	Tubo de PVC para recarga de pré filtro	Mt	12,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
11	Tampa de proteção	Unid	1,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
12	Documentação técnica final	Unid	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
13	Estimativa de equipamentos				
13.1	Conjunto de moto-bomba submerso, marca Ebara para vazão de até 30.000l/h, 220V, com quadro de comando, bomba instalada até 60 metros de profundidade com 80 mca + kit de conexões, saída do poço.	Unid	1,00	R\$ 7.280,03	R\$ 7.280,03
TOTAL GLOBAL					R\$ 27.082,03
VALOR POR EXTENSO: (vinte e sete mil e oitenta e dois reais e tres centavos)					

Empresa: ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA - EPP

Endereço completo: RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 546 C - BAIRRO MAJOR LAGE DE CIMA - ITABIRA - MG - CEP: 35.900-401

Telefone/Fax: (031) 3831-2627

E-mail: licitacao@itapocos.com.br

site: www.itapocos.com.br

CNPJ: 01.458.040/0001-44

Insc. Estadual: 317.339.108-0019

Nome do signatário: GEOVANE EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO

Identidade: MG-10.705.762

CPF: 012.211.786-79

Cargo/Função: SÓCIO ADMINISTRADOR

Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Itabira, 20 de Abril de 2016.

ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA - EPP

GEOVANE EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO

SÓCIO ADMINISTRADOR